



CAPÍTULO VI

Dívida Pública



Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 7825
Lisboa, 2 de Junho de 2003.

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao
"Movimento da dívida directa do Estado" e às "Operações de gestão da dívida
pública". V.Ref.ª n.º 5578, de 28 de Maio.

Tendo presente o assunto em epígrafe cumpre informar que o referido Anteprojecto não
merece qualquer reparo por parte do IGCP.

Com os melhores cumprimentos.


António Ponte Correia
Vogal do Conselho Directivo

DGTC 02 06'03 14024



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
nº. 5558

Sua comunicação de
28/05/2003

Nossa referência
Nº. 404
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2003-06-13

ASSUNTO: PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001 RELATIVO AO "MOVIMENTO DA DÍVIDA DIRECTA DO ESTADO".

Em satisfação do solicitado, leva-se ao conhecimento de V.Ex.ª, que esta Direcção-Geral, no âmbito das suas competências, não tem quaisquer comentários a fazer ao Anteprojecto em epígrafe.

Mais se informa, que tratando-se de uma matéria muito específica, o capítulo da Dívida Pública, inserto no Relatório da Conta Geral do Estado, é previamente objecto de eventuais correcções e complementado, sendo caso disso, pelo Instituto de Gestão do Crédito Público.



Com os melhores cumprimentos, *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 05 06 03 14436





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

09.MAI.03 11422 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4001, de 28.04.03
Proc. Parecer CGE/2001

N/ Ref.ª
DTCE-DCC/DRRF-DRR/GAI-Parecer CGE 2001

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao “Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação “ e à “Assunção de passivo: e regularização de responsabilidades”

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido junto envio a V. Ex.ª a Informação desta Direcção-Geral que contém os comentários da DGT sobre aquele Projecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

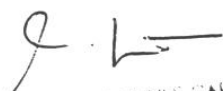
A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO Nº <u>705/03</u> DATA <u>09/05/03</u>	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
---	---

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
	<p>J. S. L.</p> <p>Reserva - de 0012.</p> <p>9.5.2003</p> <p> MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE-DCC/DRRF-DRR/GAI – Informação n.º 7/2003, de 8 de Maio V/ Ref.: ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001, relativo ao “Produto dos empréstimos e sua aplicação” e à “Assunção de passivos e Regularização de responsabilidades”
--



Os Senhores Subdirectores-Gerais do DTCE e do DRRF enviaram ao GAI os respectivos comentários, a fim de ser preparada a resposta a enviar à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência do ofício desta com o n.º 4001, de 28 de Abril de 2003, que citou a Senhora Directora-Geral para, querendo, remeter, no prazo de dez dias, os comentários sobre o Anteprojecto acima referenciado.

Da análise do Anteprojecto em causa e dos relatos das auditorias em que se baseia e respectivo cotejo com o teor das observações insertas naquelas Notas, o GAI perfilha o que nestas é explicitado, dando conta a seguir do conteúdo das mesmas, o qual, a merecer concordância superior, propomos que seja enviado à Direcção-Geral do Tribunal de Contas como comentários da DGT.

Assim:

1. Ponto 3 do Relato de auditoria relativo ao “Produto dos empréstimos e sua aplicação”

Não se tecem quaisquer comentários relativamente ao Anteprojecto relativo ao “Produto dos empréstimos e sua aplicação”, mas sim ao relato da respectiva auditoria, como segue.

Há, efectivamente, como refere o TC no Relato de Auditoria (fls. II-9 e III.11), na conta “IGCP-Encargos da dívida pública”, uma divergência, no final do exercício de 2001, entre os saldos da conta corrente e o respectivo extracto contabilístico, a qual deriva essencialmente do facto de serem feitos os registos pela data-movimento na conta corrente e pela data-valor na conta contabilística;

Porém, com a implementação do sistema integrado de registos todas essas divergências, bem como as que resultam de eventuais erros materiais, tenderão a desaparecer, havendo lugar apenas a um extracto por conta.

A conta em causa já está totalmente consolidada em 2001 e 2002, havendo, no entanto, ainda, uma divergência entre os saldos, originária de períodos anteriores.

Dado que o saldo da conta no início de 2001 já está devidamente confirmado e certificado, procederemos à sua regularização, no âmbito do n.º 3 do art.º 2º. do DL n.º 9/2003, de 18 de Janeiro.





2. Anteprojecto de Parecer relativo à “Assunção de passivos e regularização de responsabilidades”

Em resposta à questão colocada no 1º parágrafo da **página 9**, informa-se que a DGT desconhece a evolução da situação em causa, sendo de salientar que não só não foi prevista na LOE/2002, como não foi igualmente prevista na LOE/2003.

Quanto ao comentário sobre a regularização de situações de passado, constante dos dois últimos parágrafos da **página 12**, refira-se que a DGT tem vindo, há vários anos, a envidar todos os esforços no sentido de transmitir os encargos com pensões de reforma e de sobrevivência de ex-funcionários de Bancos das ex-colónias para o Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Perante a ausência de quaisquer resultados, foi retomado este processo.

Relativamente à **página 21**, terceiro parágrafo do ponto 6.6.3.2.7.2.1.:

- na 1ª linha, onde consta 157.317.765\$, deveria constar 157.317.764\$;
- na 3ª e última linha, onde consta 4.548.401.135\$, deveria constar 4.548.401.133\$50.

No que respeita à **página 22**, segundo parágrafo do ponto 6.6.3.2.7.2.2., 2ª linha, onde consta 3.391.896\$00, deveria constar 3.391.897\$00.

Relativamente à **página 27**, quinto parágrafo:

- na 3ª linha, onde consta 27.12.2001, deveria constar 28.12.2001;
- na 4ª linha, onde consta 7.939.053.569\$, deveria constar 7.939.053.570\$; e
- na 4ª linha, onde consta 864.952.550\$, deveria constar 864.952.551\$.

No que concerne à **página 28**, 9º parágrafo, parece de salientar que, na sequência da solicitação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Fax n.º 69/2003, de 14 de Janeiro), a DGT diligenciou junto do IGIFS no sentido de esclarecer a questão, tendo respondido àquela Direcção-Geral mediante o Fax n.º 85, de 21 de Janeiro de 2003, que se anexa.

À consideração superior

O Director do GAI,


Alcides Pimentel

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 6151/SPC
Lisboa, 7 de Maio de 2003

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao
“Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação” e à “Assunção de passivos e
Regularização de responsabilidades”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 4003, de 28 de Abril findo,
cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.


Pontes Correia
Vogal



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
nº. 4002

Sua comunicação de
28/04/2003

Nossa referência
Nº. 301
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
03/05/06

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001 RELATIVO AO "PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS E SUA APLICAÇÃO" E À "ASSUNÇÃO DE PASSIVOS E REGULARIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES".

Em satisfação do que nos é solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições, apenas chama a atenção que os valores relativos ao período complementar, a que faz referência a primeira das conclusões do relato de auditoria ao "Produto dos empréstimos públicos em 2001 e sua aplicação", não foram alterados a pedido da DGO, mas sim em resultado de esta ter chamado a atenção que o produto de empréstimos disponíveis para satisfação das necessidades brutas de financiamento orçamentais era insuficiente.

Relativamente à referência constante da página nove do anteprojecto de parecer sobre o tratamento dado às situações referidas nas estimativas das contas nacionais, tais encargos são considerados no ano em que ocorrem.

Com os melhores cumprimentos, *frs*

O DIRECTOR-GERAL

frs
(Francisco Brito Onofre)

2070 03 05 03 11:00

M.ª Vitória

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 7704 /SPC
Lisboa, 2 de Junho de 2003

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo às
“Amortizações e encargos com a dívida pública”.

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 5125, de 19 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.7.1 – As divergências existentes nas amortizações, entre o “Mapa do movimento da dívida directa do Estado” e o “Mapa do desenvolvimento dos encargos da dívida pública”, resultam de no primeiro constar o valor nominal por se tratar da movimentação do Stock da Dívida e no segundo constar o encargo a liquidar. No encargo a liquidar incluem-se os prémios e descontos inerentes a cada amortização, bem como os fluxos de swaps.

No que se refere à contabilização dos encargos (juros e amortizações) de CEDIC’s, a situação encontra-se regularizada sómente no OE 2003, com a inscrição das competentes rubricas.

Ponto 6.7.3 – Evolução das amortizações e encargos com a dívida

No Quadro VI.4, o valor de Juros (Em moeda estrangeira – Valores pagos aos investidores) deverá ser rectificado para 44 854 655 090 e não 45 854 655 090 conforme está inscrito.

O nº 4, do artigo 6º, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, onde se prevê que os fluxos de swaps sejam tratados de acordo com regras próprias, foi clarificado pelo estipulado no nº 3 do artº 66º da Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro. Assim, os encargos decorrentes dos resultados de swaps de juros e amortizações serão assumidos nas respectivas rubricas orçamentais embora o seu registo contabilístico seja individualizado.

O valor das diferenças de câmbio é resultante da diferença entre a taxa de câmbio indicada pelo Banco de Portugal (valor a que são contabilizados os encargos da dívida em moeda estrangeira) e a que posteriormente é indicada pela DGT (valor de liquidação).



A despesa assumida como “Transferência para despesas de funcionamento” em “Outros encargos com a dívida pública”, refere-se à comissão de gestão anual que constitui receita própria do IGCP nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 25º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei nº 160/96, de 4 de Setembro, na versão que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 28/98, de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei nº 2/99, de 4 de Janeiro e 455/99, de 5 de Novembro.

Ponto 6.7.3.2.1 –Juros

No Quadro VI.7, a coluna relativa a 2001 (Em moeda estrangeira) deverá ser rectificada em virtude da alteração ao mapa “Encargos de juros...” enviada a esse Tribunal através do n/ofício nº 844, de 23 de Janeiro de 2003. Assim em vez de 45 325 339 169 deverá constar 44 854 655 090 e em consequência alterar os seus derivados.

Também na pág. 9 no 3º parágrafo devem ser alteradas as seguintes importâncias:

163 942 185 795\$ em vez de 163 942 485 795\$

30 054 618 583\$ em vez de 35 422 520 943\$

133 887 567 212\$ em vez de 128 519 964 852\$

Ponto 6.7.3.2.2 – Outros encargos da dívida

No Quadro VI.9, julgamos que o “Visto” e “Emolumentos do Tribunal de Contas” devem ser consideradas despesa da mesma espécie, o que implicaria a alteração ao referido quadro.

Quanto à despesa assumida para emissão de Certificados de Aforro, o IGCP diligenciou no sentido da devolução dos montantes resgatados indevidamente, tendo-se verificado a reposição por parte de três dos quatro executados. Relativamente ao quarto executado e face à impossibilidade de o contactar, porquanto a morada fiscal não corresponde à morada efectiva, continuam em curso diligências por parte da Repartição de Finanças competente, no sentido de se poder avançar para a execução de bens.

Com os melhores cumprimentos.



Pontes Correia
Vogal

DGTC 04 06'03 14251



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
nº. 5 124

Sua comunicação de
19/05/2003

Nossa referência
Nº. 370
Proc.15/B/559/1/DSCO 003-05-27

Data

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001
RELATIVO ÀS "AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA".

Em cumprimento do solicitado, esta Direcção-Geral no âmbito das suas atribuições e face aos elementos disponíveis, não tem quaisquer comentários a fazer ao anteprojecto de parecer em apreço.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 29 05'03 13647



S. R.

17.MAR 03 06972 ..

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 2158, de 26.02.03
Proc. Parecer CGE/01


N/ Ref.ª
DIFE-DAF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo à
“Divida Garantida”**

Em resposta ao officio dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação em anexo que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre aquele Anteprojecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,


Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

DE: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO N.º 428 /2003 DATA 17/03/2003	PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
--	--

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>À consideração superior com o meu acordo.</p> <p style="text-align: right;">13.03.03</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria Isabel Vicente</i> Subdirectora-Geral</p> <p>A consideração superior, propondo que os comentários formulados sobre as propostas sejam remetidos ao Gabinete do SETF e ao Tribunal de Contas, julgando-se devese sublinhar a atenção ao ponto efectuado no último parágrafo - ponto 7 - do Relatório de Auditoria.</p> <p style="text-align: right;"><i>Gracia Mendonça</i> A Directora</p>	<p>Concordo.</p> <p>Remete-se ao Gch SETF e ao TC conforme solicitado.</p> <p style="text-align: right;">14.3.2003</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria dos Anjos Nunes Loureiro</i> DIRECTORA-GERAL</p>

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer da Conta Geral do Estado de 2001 relativo à "Dívida Garantida"	
N/REF.º: DAF/NGE n.º 45, de 12/03/03 N/ ENT.º: DGT n.º 12278 de 07/03/03	V/REF.º: V/ENT.º:

DGT
 Gabinete Director Geral
 Entrada N.º 1412
 Data 13/3/03



S. R.

Informação N.º 428/2003

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

1. O Tribunal de Contas remeteu, no dia 26 de Fevereiro de 2003, para conhecimento e eventuais comentários no prazo de dez dias (i.e. **até 14 de Março**), o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2001 relativo à "Divida Garantida". Entretanto, por ofício do Gabinete do SETF, de 7 de Março de 2003, foi igualmente remetido a esta Direcção-Geral o citado Anteprojecto, para análise.
2. Em termos sumários o "Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2001 relativo à Divida Garantida", bem como o "Relato de Auditoria", em questão, descrevem as operações financeiras realizadas em 2001 e os movimentos ocorridos nesse período nas operações objecto da garantia do Estado, apresentando alguns comentários e conclusões sobre estas matérias, que entendemos de comentar:

- 2.1. No ponto 6.8.1 do Anteprojecto e na alínea b) do ponto 6 do Relato (página 27), esse Tribunal menciona que em alguns despachos de autorização de garantia não se encontra explícita a concretização do conceito de "interesse para a economia nacional", conforme estabelece a Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.

À semelhança do mencionado em anos anteriores, salienta-se que, embora formalmente alguns dos despachos não contenham a referência expressa ao interesse para a economia nacional, tal condição constitui sempre factor de elegibilidade para a formulação de todas as propostas de concessão de garantia, conforme consta expressamente nas informações elaboradas por esta Direcção-Geral no âmbito da instrução do processo de concessão das garantias, objecto dos referidos despachos.

Acresce referir que, a partir de 2002, todos os despachos que autorizam a concessão de garantias contêm a referência expressa ao interesse para a economia nacional.

- 2.2. Também no ponto 6.8.1 do Anteprojecto e na alínea c) do ponto 6 do Relato, o TC aludê ao facto de em algumas operações garantidas pelo Estado, na ordem externa,



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

não se ter constatado a existência da informação referente à situação económico-financeira das entidades beneficiárias. Em concreto, esse Tribunal refere-se a duas garantias concedidas à REFER, no âmbito de operações contratadas junto do BEI para financiamento parcial de investimentos na construção e modernização da linha do Minho e do Algarve.

A este propósito relembramos que, sendo a REFER uma empresa 100% detida pelo Estado e tendo presente que, de acordo com a Lei de base do sistema de transportes terrestres e, dos próprios Estatutos da REFER (anexos ao DL n.º 104/97, de 29 de Abril), compete ao Estado compensar a empresa pela construção de novas linhas, ramais e variantes, caberá então àquele dotar a empresa dos meios necessários para a satisfação dos compromissos que assume. Esta situação permite relegar para segundo plano a análise exaustiva da situação económico-financeira deste tipo de empresa no âmbito da apreciação da concessão das garantias. Contudo, sublinha-se que esta Direcção-Geral, através do Gabinete de Apoio Financeiro, acompanha a situação económico financeira das empresas do sector empresarial do Estado, sendo comum a consulta a este Gabinete no âmbito da análise dos processos de concessão da garantia.

2.3. Ainda no ponto 6.8.1. do Anteprojecto e na alínea d) do ponto 6 do Relato, refere que, em algumas operações garantidas pelo Estado na ordem interna e externa, não constatou a existência da informação referente a indicadores de funcionamento em perspectiva evolutiva das entidades beneficiárias. De concreto refere-se a três garantias concedidas durante o ano, duas à REFER e uma à STCP. Sobre este assunto sublinhamos o comentário efectuado anteriormente a propósito da situação económico-financeira das empresas detidas 100% pelo Estado. Acresce ainda referir que, no caso da STCP, constam, do respectivo processo de análise, os Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG), para o período 2000-2008, que contêm o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Plano de Investimentos previsional, bem como alguns indicadores de actividade da empresa, pelo que se desconhece o alcance do comentário efectuado por esse Tribunal.



S. R.

Informação N.º 428/2003

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

2.4. Na sequência do exposto no ponto 6.8.2 do Anteprojecto, esse Tribunal refere na alínea a) do ponto 6 do Relato (página 27) que algumas "entidades beneficiárias de garantias do Estado cumprem extemporaneamente os deveres de informação sobre as amortizações de capital e pagamento de juros ... Uma vez que tal incumprimento pode implicar a desactualização de parte da informação registada pela DGT, não podem considerar-se inteiramente fiáveis os valores apurados por aquela Direcção-Geral".

Sobre esta matéria reiteramos a informação prestada em anos anteriores sobre o facto de assistirmos, nos últimos anos, à diminuição significativa dos casos de prestação de informação tardia. Por outro lado, e tal como reconhecido por esse Tribunal o esforço efectuado por esta Direcção-Geral no "apuramento e registo dos valores" tem permitido que os atrasos pontuais no envio de informação por parte dos beneficiários das garantias não se repercutam nos valores registados e publicitados por esta Direcção-Geral de forma a que possa ser posta em causa a fiabilidade da informação prestada.

2.5 No ponto 6.8.2.1.2. do Anteprojecto e na alínea e) do ponto 6 do Relato (página 28), esse Tribunal argumenta que o valor das responsabilidades assumidas na ordem interna, constantes do mapa da DGT, encontra-se sobreavaliado em 661 contos e, também na ordem interna, que o valor das responsabilidades efectivas, encontra-se subavaliado em 1423 contos. Sobre esta matéria reiteramos os comentários efectuados em anos anteriores, no âmbito da CGE de 1999 e 2000, nomeadamente no caso da Beira Frio em que discordamos do método de apuramento do valor das responsabilidades assumidas e efectivas utilizado por esse Tribunal. Por outro lado, acrescentamos que os processos pendentes a que esse Tribunal se refere, como é o caso do processo da LUPAL, encontram-se ainda pendentes de resolução, entre outras questões, pela ausência de esclarecimentos por parte do Banco interveniente. Por este motivo, não encontramos justificação para o realce que esse Tribunal tem vindo a dar a estes três processos, pelo terceiro ano consecutivo. Sublinha-se que as diferenças apresentadas por esse Tribunal



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

representam 0,0002% e 0,0005% das responsabilidades, respectivamente, assumidas e efectivas na ordem interna, verificadas nesse ano:

3. Nesta sequência, submete-se à consideração superior os comentários efectuados no ponto anterior, propondo-se, em caso de concordância com os mesmo, o envio da presente informação ao Tribunal de Contas.

A Técnica Superior do Tesouro Principal

A Coordenadora do NGE

Ana Freitas

Teresa Costa

Ana Freitas

Teresa Costa

Miguel Gomes da Costa
Presidente

CA/CE/0117/03

Exmo Senhor
Conselheiro da Área do
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 4 de Junho de 2003

S/ Ref^o Proc. N.º CGE/2001

Ass: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a "Garantias do Estado no âmbito de seguro de créditos, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento**

Exmo Senhor Conselheiro,

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, tendo sido citada em 28/05/2002, para, no prazo de cinco dias úteis, remeter os seus comentários ao anteprojecto do parecer acima identificado, vem juntar a sua resposta sobre as questões suscitadas pelo Digno Tribunal de Contas, tendo em vista o disposto no n.º 4 do Art.º 24º da Lei n.º6/91 de 20 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos. *e parciais de*

[Handwritten signature]

DGTC 05 06 03 14357

Comentários ao Projecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a "Garantias do Estado no âmbito dos seguros de créditos, de créditos financeiros, de seguro-caução e de seguro de investimento".

Na sequência da acção desenvolvida junto da COSEC pelo Tribunal de Contas (TC) tendo em vista a emissão de parecer sobre a CONTA GERAL DO ESTADO 2001 no que respeita à matéria de Garantias do Estado no âmbito do seguro de créditos à exportação, do seguro de créditos financeiros, do seguro caução e do seguro de investimento, a COSEC foi notificada em 28 de Maio de 2002 para se pronunciar sobre o anteprojecto do referido parecer, tendo em vista o disposto no n.º 4 do Art.º 24º da Lei n.º 6/91 de 20 de Fevereiro.

Tendo em conta as matérias da sua competência são os seguintes os comentários da COSEC sobre o assunto acima referenciado:

1. Relativamente ao ponto «1. **Garantias prestadas pelo Estado em 2001**» refere-se no último parágrafo o valor e a composição dos capitais garantidos durante o ano de 2001, nos quais é indicada, certamente por lapso, *"... a utilização de uma linha de crédito para Marrocos."* Confirmamos o valor dos capitais garantidos, embora na sua composição estejam incluídas utilizações da linha de crédito do Irão e não de Marrocos.
2. Com referência aos «2. **Capitais garantidos no ano de 2001**» e em particular quanto às conclusões extraídas do «Quadro n.º 1 - Evolução anual dos capitais garantidos pelo Estado» no último parágrafo da pág. 1 cumpre-nos esclarecer que a evolução deveu-se à influência de duas operações individuais de médio e longo prazo para Cabo Verde e não à operação da Costa do Marfim conforme se refere. Este país, para o qual foi efectivamente concedida cobertura para uma operação de exportação, aparece referenciado por não ser um mercado tradicional das exportações garantidas.

3. Relativamente ao ponto «4. **Cabimento das Garantias prestadas pelo Estado no limite estabelecido na Lei do Orçamento**» conclui-se no último parágrafo que *"...o plafond orçamental ainda representa um valor muito superior ao necessário."* Sob este aspecto, desejamos salientar que face ao carácter imprevisível da apresentação de pedidos de cobertura de operações de seguro de créditos, razões de prudência aconselham o estabelecimento de um limite majorado, pretendendo-se por esta forma evitar prejudicar o enquadramento de eventuais operações de vulto que devessem ser apoiadas, pelo facto de não haver cabimento orçamental.
4. Relativamente ao ponto «7. **Evolução dos sinistros liquidados face às responsabilidades efectivas acumuladas e aos capitais garantidos**», o TC refere que *"... face à situação de incumprimento por parte de Angola , afigura-se criticável de um ponto de vista financeiro que a República Portuguesa tenha prestado garantias a operações para Angola em 2001 ..."* embora conceda que face ao tipo de operações em causa (fundamentalmente seguros-caução e seguro de investimento) este apresente *"...um risco inferior aos seguros de créditos e de créditos financeiros..."* e adiante se acrescente que *"...no final de 2001, Angola ficou fora de cobertura para operações de seguro-caução"*.

Relativamente à apreciação feita pelo TC, lembramos que as finalidades prosseguidas pelo sistema de apoio oficial ao seguro de créditos à exportação, seguro de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento não são exclusivamente financeiras. Sem embargo da relevância da questão financeira, existem outros factores, porventura tão ou mais ponderosos, que determinam a necessidade de apoio oficial, entre os quais destacamos o interesse político-comercial português no referido mercado, o do apoio aos exportadores e aos investidores portugueses, o da concretização de políticas de cooperação com os PALOP ou o da dinamização das relações económicas no espaço da CPLP. Acresce que não há registo de

ameaças de sinistro ou sinistros e, conseqüentemente, de indemnizações pagas relativamente a seguros-caução ou seguros de investimento para Angola.

Lisboa, 30/05/2003

COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, S.A.

Direcção Internacional



Of. 024

Exmo. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Lisboa, 4 de Junho de 2003

Ass.: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a
"Garantias do Estado no âmbito de seguros de crédito, de créditos
financeiros, seguros-caução e seguros de investimento".**
V/Ref.: **Processo: Parecer CGE/001**

Exmo. Senhor,

Na sequência do fax de V. Exa. nº 410/03, recebido a 28.05.2003, comunicamos que o Conselho de Garantias Financeiras subscreve os comentários da COSEC ao projecto de Parecer citado em epígrafe.

Junto se anexa o documento contendo os referidos comentários da COSEC.

Com os melhores cumprimentos,

 O PRESIDENTE



CGTC 05 06 03 14356



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

09.JUN.03 13659

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

S/ Ref.
Fax n.º 409/03, de 27.05.03
Proc.º: Parecer CGE/2001
Dep. Auditoria I

N/ Ref.
DIFE/GAI

N/ Data

**Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a
“Garantias do Estado no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros,
seguros-caução e seguros de investimento”**

Em resposta ao Fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação desta Direcção-Geral em anexo, que contém os comentários sobre aquele Projecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

Anexo: Inf. citada (2 págs.)

DGTC 11 06*03 14753



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: GABINETE DA DIRECTORA-GERAL
INFORMAÇÃO Nº <u>849/03</u>	
DATA <u>9/6/03</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Visto. À consideração da Sre DGT. 06.06.03 <i>W. Vicente</i> Maria Isabel Vicente Subdirectora-Geral</p>	<p>Visto Remetido ao TC. 06.06.03 <i>JL</i> MARIA DOS ANJOS MUIRES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DAF/GM n.º 10, de 4 de Junho de 2003
V/ Ref.: Gabinete da DG n.º 2858, de 28 de Maio de 2003
ASSUNTO: Tribunal de Contas- Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2001 relativo às garantias do Estado às operações de seguro da COSEC

261
2003
06/06/03

O anteprojecto de parecer da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TC) sobre a CGE de 2001, relativo às garantias do Estado sobre as operações de seguro da COSEC, fundamentalmente relata as operações que esta seguradora levou a cabo, no ano de 2001, com o apoio do Estado.

O acompanhamento que esta Direcção-Geral efectua sobre estas operações permite identificar três aspectos que nos parecem dever ser comentados.

No ponto 1) do parecer, refere-se uma utilização da linha de crédito para Marrocos, quando esta linha não foi, até hoje, objecto de qualquer utilização.

No ponto 7), o Tribunal entende criticável o facto de a República Portuguesa ter prestado garantias a operações de seguro caução e investimento. Julga-se que tal avaliação decorre do facto de aquela entidade limitar o seu juízo de valor a uma óptica puramente financeira quando, neste caso, estavam em causa considerações de ordem económica não menos relevantes.

No ponto 8) o TC refere um montante recuperado de 120 776 contos. Sublinha-se que, nos cofres do Estado, entraram, nesse ano, 66 046 contos, tendo o valor remanescente sido transferido para o Tesouro logo no início de 2002.

À consideração superior



A Directora
Graça Montalvão